



Fls. n.º 2  
Proc. 1145793  
**Câmara Municipal de Mococa**  
**Estado de São Paulo**

|                     |          |                    |
|---------------------|----------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL    |          |                    |
| MOCOCA              |          |                    |
| ESTADO DE SÃO PAULO |          |                    |
| Numero              | Data     | Rubrica            |
| 1948                | 13/10/93 | <i>[Signature]</i> |

PROJETO DE LEI Nº. 107 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 1.993

dispondo sobre exigência de assinatura em nota fiscal de quem recebe mercadoria.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 4 de Novembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória em toda e qualquer compra efetuada pela Prefeitura Municipal, passe a constar na nota fiscal, quando da entrega da mercadoria, a assinatura de servidor responsável pelo recebimento da mesma.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de outubro de 1.993

*[Signature]*  
DR. TADEU REZENDE

Vereador.

**DESPACHO**

Mo) Comissões de *Justiça*

Data 13 outubro de 1993

Pres. do Trib.

Fls. n.º 3  
Proc. 1145 93

Recebimento para estudo e parecer em 13/10/93  
em o prazo de 15 dias  
encível em 3/11/93  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

Dr. Inelbert  
com prazo de 8 dias encível em 22/10/93  
Sala das Comissões em  
13/10/93

Emenda: ASSINATURA LEGISL - Cipriano  
Aprovada D

APROVADO  
Em 12 Discussão por  
Sessão de 25 de 10 de 1993  
José Pompeo Corradi  
Presidente

APROVADO  
Em 22 Discussão por  
Sessão de 4 de 11 de 1993  
José Pompeo Corradi  
Presidente

1145/93

Fls. n.º 4  
Proc. 1145/93



## Câmara Municipal de Mococa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.107/93

INTERESSADO:- Dr. Tadeu REzende

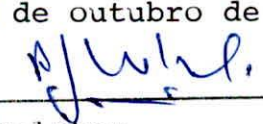
RELATOR:- Di Taliberti

ASSUNTO:- dispondo sobre exigência de assinatura em nota fiscal de quem recebe mercadorias.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

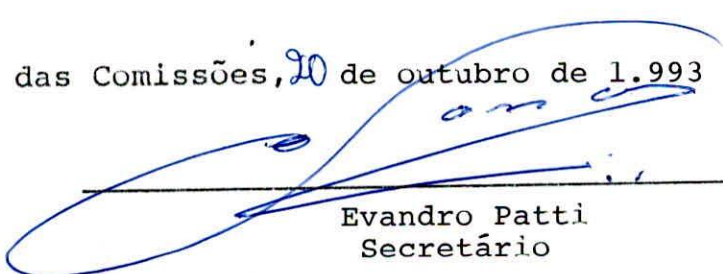
Sala das Comissões, 19 de outubro de 1.993

  
Relator.

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1.993

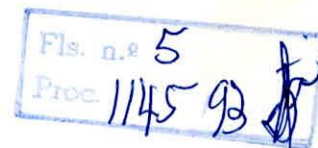
  
Evandro Patti  
Secretário

Dr. Tadeu Rezende  
Vice Presidente



Gabinete da Presidência

*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||



ref.Of.864/93-CM.

Mococa, 06 de novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão realizada no dia 04 do corrente mês:

**AUTÓGRAFO Nº.79/93** - Projeto de Lei nº.107/93  
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

**AUTÓGRAFO Nº.80/93** - Projeto de Lei nº.114/93

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração firmamo-nos.

Atenciosamente.

JOSE POMPEO CORRADI  
Presidente

Exmo. Sr.

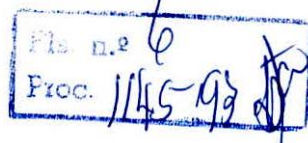
DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*



**AUTÓGRAFO Nº.79 DE 1.993**

Projeto de Lei nº.107/93

dispondo sobre exigência de assinatura  
em nota fiscal de quem recebe mercadoria.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em  
Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1.993, aprovou projeto  
de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória em toda e qualquer compra  
efetuada pela Prefeitura Municipal, passe a constar na nota  
fiscal, quando da entrega da mercadoria, a assinatura legível  
do servidor responsável pelo recebimento da mesma.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo  
dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pub  
licação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE NOVEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI  
Presidente

  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

  
NORBERTO GARIB  
2º. Secretário